



RQ 1282/2020

REQUERIMENTO Nº

(Do Senhor Deputado Leandro Grass)

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 05/02/20 às 10:39	
<i>Julia Carla</i>	70468
Assinatura	Matrícula

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, acerca da gestão da política tarifária e de remuneração das empresas concessionárias do Sistema de Transportes Públicos Urbanos do Distrito Federal – STPU/DF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 15, V, c/c art. 40 e art. 69-C, inciso I, alínea "p", do Regimento Interno da CLDF, que sejam solicitadas ao Secretário de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal informações acerca da política tarifária e da política de remuneração das concessionárias do Sistema de Transportes Públicos Urbanos do Distrito Federal (STPU/DF), e especificamente:

1. A metodologia de cálculo da tarifa técnica e as informações apresentadas pelas empresas concessionárias para seu cômputo:
 - 1.1. o plano de contas e os modelos de demonstrações financeiras apresentadas pelas empresas concessionárias do STPC/DF ao órgão gestor do sistema;
 - 1.2. a periodicidade de envio dessas informações;
 - 1.3. os índices de revisão ordinária da tarifa técnica de 2011 a 2019;
 - 1.4. os procedimentos estabelecidos para solicitação e avaliação de revisão emergencial para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;
 - 1.5. cópias dos contratos de concessão resultantes do Edital nº 01, de 2011, e seus aditivos;

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1282 / 2020

Folha Nº 01



- 1.6.série histórica das tarifas técnicas por tipo de linha (urbana/metropolitana) e bacias , com índices de revisão periódica e datas, e os índices de revisão emergencial, e datas.
2. Indicadores de desempenho econômico-financeiro dos contratos de concessão do STPC de 2011 a 2019 – incluindo:
 - 2.1.rentabilidade,
 - 2.2.lucro operacional,
 - 2.3.estrutura de capital,
 - 2.4.composição do endividamento de curto e longo prazos,
 - 2.5.custo de captação de capital e
 - 2.6.taxas internas de retorno dos contratos.
3. Avaliações e comparações do desempenho dos contratos de concessão feitas pelos órgãos gestor e regulador do STPC entre 2011 e 2019;
4. Fontes de financiamento do STPC, ano a ano, de 2011 a 2019, incluindo:
 - 4.1.Transferências do Tesouro;
 - 4.2.Arrecadação de vale-transporte;
 - 4.3.Arrecadação em espécie, nas catracas;
 - 4.4.Arrecadação dos cartões SBA;
 - 4.5.Receitas externas, incluindo publicitárias;
 - 4.6.Subvenções tributárias às empresas concessionárias – tipo e valor;
5. A política de gratuidades, ano a ano, de 2011 a 2019, e os repasses orçamentários para financiá-los;
6. Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – CCRC:
 - 6.1.estrutura legal e institucional;
 - 6.2.gestão e governança do sistema;
 - 6.3.cômputo de subsídios cruzados entre diferentes bacias;
 - 6.4.contabilização e formas de repasse do financiamento do déficit do sistema.
7. Estrutura normativa, institucional e de governança do STPC/DF, inclusive no que tange as alterações introduzidas pela Lei nº 6.334, de 19 de julho de 2019;
8. Recursos (montantes, e percentuais nos preços das passagens) destinados ao custeio da administração e fiscalização do STPC/DF, nos termos da Lei nº 445/1993, por ano, entre 2011 e 2019;

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1282 / 2020

Folha Nº 02



9. Sistemas de Tecnologia da Informação usadas na gestão do STPC, órgãos responsáveis por sua gestão e fiscalização, e seu grau de interoperabilidade.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

[...]

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, X, *in verbis*.

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X - ter acesso as informações necessárias a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional patrimonial do Distrito Federal e das entidades administração direta e indireta;

[...]

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 1282 / 2020
Folha Nº 03 / #



O Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, tem por base o modelo rodoviário estabelecido no Plano Diretor de Transportes Urbanos – PDTU/DF (Lei Distrital nº 4.566, de 2011); o modelo econômico-financeiro regido pelo Edital de Concorrência nº 01/2011-ST e pela Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que criou o Sistema Integrado do Transporte Público do Distrito Federal – SIT/DF, a Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – CCRC e o Sistema de Bilhetagem Automática – SBA; e o modelo de gestão anteriormente contido na Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992, e suas alterações, e agora estabelecido pelas Leis nºs 4.011/2007 e 6.334/2019.

Em face da decisão do Poder Executivo de aumentar as tarifas do transporte público em janeiro deste ano, e perante as diversas auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios ao longo da vigência dos atuais contratos de concessão de serviços de transporte público urbano, o presente requerimento tem por escopo obter informações sobre a política tarifária adotada por, e a regulação do sistema pelo poder público distrital.

Especificamente, a estrutura de custos das Concessionárias do Sistema de Transportes Públicos Urbanos – STPU, que embasam a tarifa técnica e suas revisões; os procedimentos para revisão tarifária; as fontes de financiamento tarifárias e não-tarifárias do sistema; a governança do gerenciamento do sistema pela Secretaria de Transporte e Mobilidade; o funcionamento do Sistema de Bilhetagem Automática, especificamente nos seus componentes de sistemas de tecnologia da informação e da recente transposição de competência de gestão do SBA, do extinto DFTrans para o BRB Mobilidade; e a política tarifária do STPU/DF.

Auditoria Operacional do TCDF, realizada em 2014, concluiu que, àquela época, os instrumentos de gestão econômico-financeira do STPC/DF não haviam sido implantados adequadamente, e que o Governo não tinha a capacidade de acompanhar avaliar eventuais desequilíbrios econômico-financeiros dos contratos de concessão ou de avaliar a pertinência dos pedidos de revisão de tarifa técnica.

Concluiu, portanto, que, os operadores eram remunerados com base em dados não confiáveis e a movimentação dos recursos do STPC/DF não era contabilizada adequadamente.

Ao mesmo tempo, é notória a percepção da população usuária do transporte público rodoviário da baixa qualidade do serviço prestado no Distrito Federal em termos de conforto, lotação, confiabilidade acessibilidade e frequência de atendimento do

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1282 12020

Folha Nº 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



serviço. De fato, foi determinado pelo TCDF em 2014 que inexistia avaliação periódica, estruturada e sistemática do desempenho operacional dos concessionários.

Assim, para fins de fiscalização dos atos do Poder Executivo, é certo que as informações ora requeridas serão essenciais para diagnosticar e apontar saídas para um melhor gerenciamento da oferta de transporte público com vistas a reduzir o custo e aumentar a qualidade desse serviço, razão pela qual solicito os nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em


Deputado **LEANDRO GRASS**
REDE Sustentabilidade

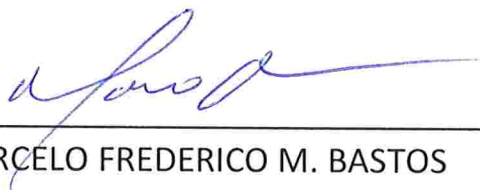
Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 282 / 2020
Folha N° 05 / 11

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 1.282/20**.

Autoria: Deputado (a) **Leandro Grass (REDE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 06/02/20



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1282 12020
Folha Nº 06/1